

**ATA DA 2ª REUNIÃO DO 6º MANDATO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"**

**Joinville, 02 de julho de 2025**

1 No segundo dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, no auditório da Ordem dos Advogados  
2 do Brasil, OAB Subseção Joinville, à Rua Amazonas, nº 46, Bairro Saguazu, em Joinville, Santa  
3 Catarina, o 6º mandato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da  
4 Cidade", reuniu-se pela segunda vez, em caráter ordinário, em atendimento à convocação do  
5 Presidente do Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições legais, para tratar da seguinte  
6 Ordem do Dia: **1)** Leitura do Edital de Convocação; **2)** Deliberação sobre a ata da reunião anterior,  
7 nº 1, realizada em 10/06/2025; **3)** Análise do Regimento Interno do Conselho da Cidade; **4)**  
8 Análise do Código de Ética do Conselho da Cidade; e **5)** Assuntos gerais. O Edital de Convocação  
9 consta no [Anexo I](#) desta ata. A reunião teve início às dezenove horas. O quorum foi monitorado  
10 durante todo o período da reunião e o registro de presenças, justificativas de ausência, cartões de  
11 votação, chegadas tardias e saídas antecipadas estão no [Anexo II](#) desta ata. **1)** Ao dar início à  
12 reunião, o Presidente do Conselho da Cidade, Jonas Tilp, deu as boas vindas aos conselheiros, e  
13 logo solicitou a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito pela Secretaria Executiva. **2)** Ato  
14 contínuo, o Presidente passou à aprovação da ata da reunião anterior. Foram apresentadas as  
15 alterações efetuadas no texto e, em seguida, a ata foi submetida ao Plenário. Nessa **primeira**  
16 **votação**, a ata, com os ajustes, foi aprovada por unanimidade, sem votos contrários nem  
17 abstenções, sob o quorum de quarenta e um conselheiros. Registramos que o Presidente Jonas  
18 Tilp não se manifestou, bem como em nenhuma das demais votações desta reunião, tendo em  
19 vista que ao Presidente cabe apenas o voto de qualidade, em caso de empate. **3)** Dando  
20 continuidade aos trabalhos, o Presidente passou a palavra à Assessora Técnica do Conselho da  
21 Cidade, a arquiteta e urbanista Juliete dos Santos, para a leitura integral do Regimento Interno  
22 vigente, parando apenas nos pontos com sugestões de alteração. Esses trechos foram discutidos  
23 e votados, conforme [Anexo III](#) desta ata, sob a condução do Presidente Jonas Tilp e com o  
24 quorum de trinta e oito conselheiros, superior ao mínimo necessário para a aprovação. Algumas  
25 alterações e transferências de disposições resultaram em renumeração de artigos, identificados a  
26 seguir. Na **segunda votação**, a correção da concordância verbal no Art. 11 (atual Art. 13), § 10,  
27 foi aprovada por unanimidade, sem abstenções. Na **terceira votação**, a especificação de que  
28 justificativas de ausência são exigidas apenas para conselheiros titulares em reuniões plenárias,  
29 no § 12 do Art. 11 (atual Art. 13), foi aprovada por unanimidade, sem abstenções. Na **quarta**  
30 **votação**, a substituição do verbo "propor" por "revisar" no inciso V do Art. 14 (atual Art. 16), tendo  
31 em vista que o Código de Ética já está vigente, foi aprovada por unanimidade, sem abstenções.  
32 Na **quinta votação**, a determinação de que não é necessário quorum mínimo para a realização  
33 de reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais, no § 5º do Art. 23 (atual Art. 25), foi aprovada  
34 por maioria, com um voto contrário do conselheiro Jordi Castan Bañeras e quatro abstenções. Ao

35 abordar as instâncias que compõem o Conselho da Cidade, o conselheiro Jordi questionou a  
36 legalidade da Comissão de Ética, por não estar prevista na Lei Complementar nº 380/2012. Ficou  
37 acordado que a Procuradoria Geral do Município será consultada sobre essa questão. **4)** Em  
38 seguida, Juliete leu integralmente o Código de Ética, e cada alteração sugerida foi analisada e  
39 submetida à votação, conforme [Anexo IV](#) desta ata. Novamente, algumas alterações e  
40 transferências de disposições resultaram em renomeação de capítulo e seção e em renumeração  
41 de artigos, identificados a seguir. Na **sexta votação**, o esclarecimento do termo "representar o  
42 Conselho", com a inclusão dos §§ 2º e 3º no Art. 7º, foi aprovada por unanimidade, sem  
43 abstenções. Conseqüentemente, a mesma disposição foi incluída no Art. 37 (atual Art. 12) do  
44 Regimento Interno, sendo aprovada por unanimidade, sem abstenções, na **sétima votação**. Na  
45 **oitava votação**, a permissão de acúmulo de funções para os membros da Comissão de Ética, no  
46 § 3º do Art. 10 (atual § 3º do Art. 37 do Regimento Interno) foi aprovada por maioria, com sete  
47 votos contrários, incluindo o do conselheiro Jordi, e uma abstenção. Na **nona votação**, a  
48 substituição da palavra "setor" por "segmento" no Art. 15 (atual Art. 42 do Regimento Interno) e  
49 nos demais artigos em que o termo se repete, foi aprovada por unanimidade, sem abstenções,  
50 uma única vez. Na **décima votação**, a inclusão de parágrafo único no Art. 15 (atual Art. 42 do  
51 Regimento Interno) possibilitando que os segmentos indiquem um representante interino para a  
52 Comissão de Ética em caso de suspensão de um membro, foi aprovada por unanimidade, sem  
53 abstenções. Na **décima primeira votação**, a definição do e-mail como canal para convocação da  
54 Comissão de Ética, no parágrafo único do Art. 16 (atual Art. 43 do Regimento Interno), foi  
55 aprovada por unanimidade, sem abstenções. Na **décima segunda votação**, a definição do e-mail  
56 do Conselho da Cidade como canal para recebimento de intimação, no parágrafo único do Art. 18  
57 (atual Art. 10), foi aprovada por unanimidade, sem abstenções. Na **décima terceira votação**, a  
58 reorganização do texto do § 1º do Art. 19 (atual Art. 11) para esclarecer suposta divergência de  
59 prazos, foi aprovada por unanimidade, sem abstenções. Na **décima quarta votação**, a definição  
60 do e-mail do Conselho da Cidade como canal para notificação do denunciado, no Art. 20 (atual  
61 Art. 12), foi aprovada por unanimidade, com duas abstenções. Na **décima quinta votação**, a  
62 especificação de que justificativas de ausência são exigidas apenas para conselheiros titulares em  
63 reuniões plenárias, no inciso I do Art. 34 (atual Art. 25), foi aprovada por unanimidade, sem  
64 abstenções. Na **décima sexta votação**, a exclusão do parágrafo único do Art. 34 (atual Art. 25),  
65 que determinava comunicar às entidades sobre as ausências de seus representantes nas  
66 reuniões, foi aprovada por unanimidade, sem abstenções. Na **décima sétima votação**, a  
67 transferência dos incisos I e II do Art. 34 (atual Art. 25) para o novo Art. 11 do Regimento Interno,  
68 foi aprovada por unanimidade, sem abstenções. Na **décima oitava votação**, a transferência para  
69 o Regimento Interno de todas as disposições que tratam do funcionamento da Comissão no  
70 Código de Ética, constantes nos Arts. 9º a 16 (atuais Arts. 36 a 43 do Regimento Interno). Dos  
71 debates ocorridos, o plenário aprovou que, quando houver um único representante de  
72 determinado segmento, como é o caso dos Sindicatos de Trabalhadores neste mandato, o  
73 conselheiro poderá acumular funções, validando então que Ariel Arno Pizzolatti integre o Comitê  
74 Executivo e a Comissão de Ética. Ainda sobre essa questão, os conselheiros sugeriram que  
75 algumas reuniões plenárias sejam realizadas em diferentes regiões da cidade, com o objetivo de  
76 aproximar a comunidade e conscientizá-la sobre a importância do conselho, visto que, apesar da  
77 divulgação promovida para a Conferência da Cidade, nem todas as vagas disponíveis foram



78 preenchidas. Ao fim das discussões, na **décima nona votação**, o Regimento Interno e o Código  
79 de Ética, consolidados com as alterações deliberadas, foram aprovados pelo Plenário, por  
80 unanimidade, sem votos contrários nem abstenções. 5) Em Assuntos Gerais, o Presidente  
81 submeteu ao Plenário o adiamento da próxima reunião ordinária, prevista para o dia seis de  
82 agosto, tendo em vista que a equipe técnica da Sepur, que dá suporte ao Conselho, estará em  
83 capacitação externa. A sugestão foi aprovada, na **vigésima votação**, por unanimidade, sem votos  
84 contrários nem abstenções, agendando a plenária de agosto para o dia treze, segunda  
85 quarta-feira útil do mês. Nada mais a tratar, às vinte horas e cinquenta e oito minutos o Presidente  
86 Jonas Tilp deu por encerrados os trabalhos. Eu, Patrícia Rathunde Santos, lavrei a presente ata  
87 que, após aprovada em plenária, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de  
88 Joinville, DOEM e disponibilizada no site da Prefeitura. Joinville, dois de julho de dois mil e vinte e  
89 cinco.

**Jonas Tilp**

Presidente do Conselho da Cidade

**Patrícia Rathunde Santos**

Secretária Executiva

**ANEXO I  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**



Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Joinville nº 2740  
Disponibilização: 18/06/2025  
Publicação: 18/06/2025

**EDITAL SEI Nº 25844328/2025 - SEPUR.UAC**

Joinville, 18 de junho de 2025.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO Nº 02**

**6º MANDATO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"**

**- ORDINÁRIA -**

O Presidente do Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições legais, convoca os integrantes do 6º mandato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável para reunião ordinária no dia 02 de julho de 2025, às 19h, no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB Subseção Joinville, à Rua Amazonas, nº 46, Bairro Saguauçu, em Joinville, Santa Catarina, para tratar da seguinte

**ORDEM DO DIA**

1. Leitura do edital de convocação;
2. Aprovação da ata da reunião anterior, nº 01, realizada em 10/06/2025;
3. Análise do Regimento Interno do Conselho da Cidade;
4. Análise do Código de Ética do Conselho da Cidade;
5. Assuntos gerais.

**Jonas Tilp**

Presidente do Conselho da Cidade

**ANEXO II  
REGISTRO DE PRESENÇA**



**6º MANDATO DO CONSELHO DA CIDADE DE JOINVILLE**

**2ª REUNIÃO DO PLENÁRIO - ORDINÁRIA**

Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Joinville - Rua Amazonas, 46 - Bairro Saguauçu - Joinville - SC

**REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA**

Joinville, 2 de julho de 2025, quarta-feira | 19h

21 Ausências justificadas

PODER PÚBLICO MUNICIPAL					
TITULARES	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ÓRGÃO	
1 Camila Cristina Kalef	Ausência Justificada			SDE Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação	
2 Cesar Daniel	Presente	8		DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville	
3 Dayane Candido Bento	Ausência Justificada			SAMA Secretaria de Meio Ambiente	
4 Douglas Korbes Steffen	Ausência Justificada			SESPORTE Secretaria de Esportes	
5 Eloy Labatut de Oliveira	Presente	19		SAP Secretaria de Administração e Planejamento	
6 Fabiano Lopes de Souza	Presente	12		SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana	
7 Felipe Hardt	Ausência Justificada			SED Secretaria de Educação	
8 Fernando Bade	Ausência Justificada			SEFAZ Secretaria da Fazenda	
9 Marcel Virmond Vieira	Presente	6		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano	
10 Marco Aurélio Correa	Presente	1		IPREVILLE Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville	
11 Margot Moreno Bastian	Presente	3		SECULT Secretaria de Cultura e Turismo	
12 Marjorie Caroline Oracz	Presente	15		SEGOV Secretaria de Governo	
13 Nathalia de Souza Zattar	Ausência Justificada			SES Secretaria da Saúde	
14 Paulo Henrique Klein	Presente	18		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano	
15 Pedro Toledo Alacon	Presente	5		CAJ Companhia Águas de Joinville	
16 Sérgio Jose Brugnago	Presente	14		SAMA Secretaria de Meio Ambiente	
17 Tereza Cristina Silvério Couto	Presente	2		SEHAB Secretaria de Habitação	
18 Thiago Boeing	Ausência Justificada			SECOM Secretaria de Comunicação	
19 Valquíria Viviani Rodrigues Backes Forster	Ausência Justificada			SAS Secretaria de Assistência Social	
20 William Escher	Presente	4		SDE Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação	
SUPLENTE	REGISTRO	CHEGAD	CARTÃO	SAÍDA	ÓRGÃO
1 Beatriz Cristina Valentini Grigorio	Presente	1	17	19:06	SED Secretaria de Educação
2 Claudia de Oliveira Bosco	Presente	2	9		SEFAZ Secretaria da Fazenda
3 Cleusa Mara Amaral	Presente	7	7		IPREVILLE Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
4 Daniel Westrupp	Presente	4	11		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
5 Eduardo Felipe Heinemann Gassenferth	Ausência Justificada				SAP Secretaria de Administração e Planejamento
6 Fernanda Luiza Franco	Presente	5	13		SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
7 Fernando José Izidoro	Presente	8	16		SESPORTE Secretaria de Esportes
8 Fernando Rodrigo Buse	Presente				SAMA Secretaria de Meio Ambiente
9 Jennifer Tays de Oliveira Cruz	Presente	9	20		SAMA Secretaria de Meio Ambiente
10 Maiko Alexander Bindemann Richter					SEPROT Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública
11 Marcos Alexandre Polzin	Presente	6	18		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
12 Marina Adriano de Andrade	Ausência Justificada				SECOM Secretaria de Comunicação
13 Mauricio Longo Kesting	Ausência Justificada				SES Secretaria da Saúde
14 Osmar Leon Silivi Junior					SEHAB Secretaria de Habitação
15 Rafael Feijó Vieira Vecchietti					SAS Secretaria de Assistência Social
16 Regiane Cristina Klug Patricio					SEGOV Secretaria de Governo
17 Samuel Valdir Ocker	Presente	10	-		CAJ Companhia Águas de Joinville
18 Sandro Francisco Schwarz					SDE Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
19 Thiago Soares Molina					SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana
20 Vinícius Felipi Sanzon	Presente	3	10		SDE Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Total de conselheiros deste segmento: 40		Presentes	23	58%	
Conselheiros deste segmento com direito a voto: 20		Ausentes	17	43%	
Maior número de cartão: 20					





**6º MANDATO DO CONSELHO DA CIDADE DE JOINVILLE**

**2ª REUNIÃO DO PLENÁRIO - ORDINÁRIA**

Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Joinville - Rua Amazonas, 46 - Bairro Saguauçu - Joinville - SC | 17h

**REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA**

Joinville, quarta-feira, 2 de julho de 2025

14 Ausências justificadas

MOVIMENTOS POPULARES					
	TITULARES	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
1	Adalto Luis Moreira	Ausência Justificada			Movimento 47
2	Alodir Alves de Cristo	Ausência Justificada			Associação Encanto da Ilha
3	Arno Ernesto Kumlehn	Presente	2	19:54	MPSJC Movimento Popular e Social Joinville Cidadã
4	Carlos Antonio Grendene	Ausência Justificada			AACOVERATI Associação dos Moradores de Condomínios Verticais do Atradores
5	Edson Luís Cardoso	Presente	9	20:54	AMESP Associação de Moradores da Entrada dos Espinheiros
6	Elexandro Fagundes	Presente	5		AME Associação de Moradores Escolinha
7	Elias de Castro Alves				AMEI Associação de Moradores da Estrada da Ilha e Laterais
8	Flávio Lupion Feliciano	Presente	3		AASP Associação Amigos da Segurança Pública de Joinville
9	Gilmar Alcides Tomasi	Presente	6	20:45	AMOFLOR Associação de Moradores Florescer
10	Gustavo Gohr				Associação de Moradores do Bairro São Marcos
11	Jefferson dos Santos	Presente	4		Associação Movimento Pedala Joinville
12	Jordi Castán Bañeras	Presente	1		Associação Gente
13	Juliano Geraldo Pereira	Presente	8		APAC Associação de Proprietários da Área Central de Joinville
14	Tarciso Jannig	Presente	7		ATERJ Associação de Turismo Eco Rural de Joinville
Total de conselheiros deste segmento:		14	Presentes	9	64%
Conselheiros deste segmento com direito a voto:		9	Ausentes	5	36%
Maior número de cartão:		9			



ENTIDADES EMPRESARIAIS						
	TITULARES	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE	
1	Alexandre Brandão Nascimento	Presente			SINDIOJAS Sindicato do Comércio Varejista de Joinville e Região	
2	Carla Merkle	Presente	2		ACIJ Associação Empresarial de Joinville	
3	Jonas Tilp	Presente	1		AJORPEME Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa	
4	Rudi Soares	Ausência Justificada			ACOMAC Associação dos Comerciantes de Material de Construção de Joinville	
	SUPLENTES	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
1	Anderson Florenço	Presente	3			ADUNORTE Associação para o Desenvolvimento Urbano do Norte de SC
2	Marcos Antônio Bittencourt	Presente	1	3		CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville
3	Maria Salete Rodrigues Pacheco					SESCON/SC Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Santa Catarina
4	Mirna Rubia da Silva Comandullí	Presente	2	4		ACCA Associação Catarinense de Construtores e Afins
Total de conselheiros deste segmento:		8	Presentes	6	75%	
Conselheiros deste segmento com direito a voto:		4	Ausentes	2	25%	
Maior número de cartão:		4				



ENTIDADES PROFISSIONAIS						
	TITULARES	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE	
1	Daniel Kandler Signori	Presente	2		CREA/SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina	
2	Giovanio Gonçalves	Presente	1		AJECI Associação Joinvilense de Engenheiros Civis	
3	Luiz Alberto de Souza	Presente	3		CAU/SC Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina	
4	Rogério Novaes	Presente	4		ABENC/SC Associação Brasileira de Engenheiros Civis de Santa Catarina	
	SUPLENTES	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
1	Julia Turrek de Santana	Presente	1			OAB Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Joinville
2	Larissa Moreira					IAB Instituto de Arquitetos do Brasil Núcleo Joinville
3	Sheila Betina Ferrari Schwarz	Presente	2			ACIN/SC Associação dos Corretores de Imóveis do Norte de Santa Catarina
Total de conselheiros deste segmento:		7	Presentes	6	86%	
Conselheiros deste segmento com direito a voto:		4	Ausentes	1	14%	
Maior número de cartão:		4				





**6º MANDATO DO CONSELHO DA CIDADE DE JOINVILLE**

**2ª REUNIÃO DO PLENÁRIO - ORDINÁRIA**

Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Joinville - Rua Amazonas, 46 - Bairro Saguauçu - Joinville - SC | 19h

**REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA**

Joinville, quarta-feira, 2 de julho de 2025

14 Ausências justificadas

ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA					
TITULARES	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE	
1 Emerson Edel				Instituto Ágora de Inovação e Empreendedorismo	
2 Mauricio Martins Taques	Presente	3	19:46	IFSC Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	
3 Paulo Henrique Condeixa de França	Presente	1		UNIVILLE Universidade da Região de Joinville	
4 Paulo Marcondes Bousfield	Presente	2		Inovaparq Parque de Inovação Tecnológica de Joinville e Região	
SUPLENTE	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
1 Poliana Lopes de Oliveira					UDESC Universidade do Estado de Santa Catarina
Total de conselheiros deste segmento: 5		Presentes	3	60%	
Conselheiros deste segmento com direito a voto: 3		Ausentes	2	40%	
Maior número de cartão: 3					

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS					
TITULARES	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE	
1 Maria Regina de Loyola Rodrigues Alves	Ausência Justificada			AACLAB Associação de Amigos das Crianças do Lar Abdon Batista	
2 Nicolas Macedo de Richter				SECONCI Serviço Social da Indústria da Construção Civil de Joinville	
SUPLENTE	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
1 Luciano Mendonça Seiler	Presente	1	1		CBVJ Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville
Total de conselheiros deste segmento: 3		Presentes	1	33%	
Conselheiros deste segmento com direito a voto: 1		Ausentes	2	67%	
Maior número de cartão: 1					

ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES					
TITULARES	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE	
1 Ariel Arno Pizzolatti	Ausência Justificada			Sindicato dos Trabalhadores nas Imobiliárias e Condomínios de Joinville e Região	
Total de conselheiros deste segmento: 1		Ausentes	0	0%	
Conselheiros deste segmento com direito a voto: 0			1	100%	
Maior número de cartão: 0					

VISITANTES		ENTIDADE / ÓRGÃO
NOME		
Joel Mendes		
José Roberto Gayoso		CEAJ

EQUIPE DE TRABALHO		
NOME	FUNÇÃO	ÓRGÃO
Claudia Carolina Alquini	Arquiteta e Urbanista	SEPUR - PMJ
Isadora Bernardo Cisz	Arquiteta e Urbanista	SEPUR - PMJ
Juliete dos Santos	Arquiteta e Urbanista	SEPUR - PMJ
Patrícia Rathunde Santos	Secretária Executiva	SEPUR - PMJ

**ANEXO III  
REGIMENTO INTERNO**

<b>MINUTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO PARA O 6º MANDATO</b>		
Legenda: <b>supressão</b> / <b>inclusão</b> / <b>comentário</b>		
<b>VIGENTE</b>	<b>ALTERAÇÕES PROPOSTAS</b>	<b>SUGESTÕES</b>
<b>TÍTULO I</b>		
<b>DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE</b>		
Art. 1º As Conferências Municipais deverão seguir o estabelecido nos Arts. 1º a 4º e 12 da Lei Complementar nº 380/2012.		
Parágrafo único. O Conselho da Cidade deverá formar uma Comissão Preparatória que será responsável pelas Conferências Municipais, tanto a Etapa Preparatória Municipal da Conferência Nacional das Cidades, quanto por eventuais Conferências Extraordinárias que se façam necessárias.		
<b>TÍTULO II</b>		
<b>DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>		
<b>"CONSELHO DA CIDADE"</b>		
<b>CAPÍTULO I</b>		
<b>DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO DA CIDADE</b>		
Art. 2º A natureza e a finalidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade" estão estabelecidas nos Arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2012.		
§ 1º As propostas do Conselho da Cidade para o desenvolvimento municipal devem respeitar, além do Plano Diretor, outras legislações aplicáveis.		
§ 2º O Conselho da Cidade está vinculado à Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, Sepur.		
<b>CAPÍTULO II</b>		
<b>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DA CIDADE</b>		
Art. 3º Ao Conselho da Cidade compete o estabelecido no Art. 7º da Lei Complementar nº 380/2012 e:		
I - Elaborar o Código de Ética, e decidir sobre as alterações propostas;		

II - Em conjunto com o Executivo Municipal, responsabilizar-se pela convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade;		
III - Constituir Grupos de Trabalho;		
IV - Solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais, a realização de estudos e/ou pareceres sobre matéria afeta à sua especificidade;		
V - Homologar os nomes dos membros indicados pelos segmentos para compor o Comitê Executivo.		
<b>CAPÍTULO III</b>		
<b>DA ESTRUTURA DO CONSELHO DA CIDADE</b>		
Art. 4º O Conselho da Cidade é composto pelo estabelecido no Art. 8º da Lei Complementar nº 380/2012 e pela Comissão de Ética.		
<b>SEÇÃO I</b>		
<b>DA PRESIDÊNCIA</b>		
Art. 5º A escolha do presidente do Conselho da Cidade será feita conforme estabelecido no Art. 9º da Lei Complementar nº 380/2012.		
Parágrafo único. O Presidente do Conselho da Cidade poderá ser destituído a qualquer momento, com o voto da maioria qualificada de 2/3 dos conselheiros com direito a voto.		
Art. 6º Ao Presidente compete o determinado no Art. 10 da Lei Complementar nº 380/2012 e:		
I - Dispor sobre os trabalhos do Comitê Executivo;		
II - Empossar a Comissão de Ética.		
Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Presidente em reunião do Conselho da Cidade, o Comitê Executivo indicará um substituto.		
<b>SEÇÃO II</b>		
<b>DO PLENÁRIO</b>		
Art. 7º O caráter do Plenário está definido no Art. 11 da Lei Complementar nº 380/2012.		

Art. 8º A composição do Plenário está definida no Art. 12 da Lei Complementar nº 380/2012.		
Art. 9º As regras de participação no Plenário estão definidas nos Arts. 13 a 15 da Lei Complementar nº 380/2012.		
Parágrafo único. Será concedido direito de manifestação a convidados, a critério do Plenário.		
Art. 10 As regras referentes ao mandato dos conselheiros e às vacâncias estão estabelecidas nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 380/2012.		
§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos através de ato do Prefeito Municipal, o que pode ocorrer a qualquer momento que o Executivo considerar necessário.		
§ 2º O mandato dos novos conselheiros corresponderá ao período em curso.		
	Art. 11 Perderá o mandato o conselheiro que: I - Faltar a três reuniões, no período de doze meses, sem justificar ausência; II - Apresentar renúncia ao Conselho da Cidade, que será lida em sessão plenária seguinte à de sua recepção.	Sugestão de Rogério Novaes e Jordi Castán Bañeras durante a reunião, resultante de discussão no Código de Ética para transferir ao Regimento Interno as ações que causam perda automática do mandato. <b>Aprovada por unanimidade, sem abstenções.</b>
Art. 12 Disposições sobre a função de conselheiro estão estabelecidas no Art. 45 da Lei Complementar nº 380/2012.		A partir da inclusão do artigo anterior, todos os artigos a seguir serão renumerados.
<b>Parágrafo único.</b> É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho da Cidade, sem a prévia anuência do Plenário.	§ 1º É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho da Cidade, sem a prévia anuência do Plenário.	Apenas renumeração resultante da inclusão de parágrafos abaixo.
	§ 2º Relatar as ações do conselho não caracteriza representá-lo, para os fins do § 1º deste artigo.  § 3º Ao presidente, ou membro do Comitê Executivo por ele designado, é permitida a representação institucional do Conselho.	Sugestão da Secretaria Executiva durante a reunião, resultante de aprovação análoga no Código de Ética. <b>Aprovada por unanimidade, sem abstenções.</b>
<b>SUBSEÇÃO I</b>		

<p><b>DO CREDENCIAMENTO E SUBSTITUIÇÃO NAS REUNIÕES DO PLENÁRIO</b></p>		
<p>Art. 13 Para ter direito de votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, os conselheiros titulares deverão assinar a lista de presença da reunião dentro do prazo estabelecido para o credenciamento e solicitar à Secretaria Executiva seu respectivo cartão de votação.</p>		
<p>§ 1º O credenciamento terá início 30 (trinta) minutos antes do início da reunião e será encerrado quando faltarem 5 (cinco) minutos para o início da mesma, sendo que nesse intervalo de tempo, os conselheiros deverão assinar a lista de presença e receber seu crachá, e os titulares receber seu cartão de votação.</p>		
<p>§ 2º Caso o titular não se apresente dentro do horário preestabelecido, será substituído pelo primeiro suplente que assinar a lista de presença do seu respectivo segmento social, respeitada a ordem de chegada, e perderá seu direito de votar na reunião ordinária ou extraordinária em questão, mas sua presença constará em ata.</p>		
<p>§ 3º Os conselheiros suplentes terão direito a voto apenas quando assumirem a titularidade.</p>		
<p>§ 4º Para que um suplente assumira a titularidade, é necessário que um dos titulares do seu respectivo segmento social não se cadastre no horário preestabelecido, ou abdique do direito de votar, por vontade própria, desde que seja respeitada a ordem de chegada e de assinatura da lista de presença.</p>		
<p>§ 5º Os suplentes dos segmentos, uma vez tendo assumido a titularidade quando da ausência do titular nas reuniões do Conselho da Cidade, seguirão no exercício desta até o fim da reunião, mesmo que o titular venha a se apresentar posteriormente.</p>		
<p>§ 6º Quando um conselheiro de um segmento com direito a voto registrar</p>		

saída antecipada, outro conselheiro do mesmo segmento poderá assumir esse direito de voto, desde que tenha registrado presença até 30 (trinta) minutos depois do horário agendado previamente para o início da reunião.		
§ 7º As vagas que permanecerem abertas após o início da reunião poderão ser preenchidas pelo titular ou suplente do respectivo segmento social, na ordem de apresentação à Secretaria Executiva, desde que esta ocorra até 30 (trinta) minutos após o início da reunião.		
§ 8º Todos os conselheiros, titulares e suplentes, deverão usar seu crachá de identificação durante toda a reunião.		
§ 9º Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, assim que acessar o ambiente da reunião, o conselheiro deverá registrar sua presença escrevendo seu nome completo no recurso de conversa (chat, bate-papo), e a sequência desse registro servirá como base para substituições de conselheiros titulares por conselheiros suplentes.		
§ 10 Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, as substituições dos titulares pelos suplentes se <b>dará</b> por ordem de chegada, conforme registro do nome do conselheiro no recurso de conversa (chat, bate-papo) da plataforma utilizada.	§ 10 Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, as substituições dos titulares pelos suplentes se <b>darão</b> por ordem de chegada, conforme registro do nome do conselheiro no recurso de conversa (chat, bate-papo) da plataforma utilizada.	Sugestão recebida de Daniel Kandler Signori para correção da concordância verbal. <b>Aprovada por unanimidade, sem abstenções.</b>
§ 11 Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, a assinatura da lista de presença, o uso do crachá de identificação e do cartão de votação é dispensado.		
§ 12 As justificativas de ausência <b>deverão ser enviadas</b> à Secretaria Executiva por e-mail, antes da reunião ou, no máximo, em até cinco dias úteis após a sua realização.	§ 12 Conselheiros titulares deverão <b>enviar</b> justificativas de ausência em <b>reuniões plenárias</b> à Secretaria Executiva, por e-mail, antes da reunião ou, no máximo, em até cinco dias úteis após a sua realização.	Sugestão da Secretaria Executiva para especificar em quais casos é necessário o envio de justificativa. <b>Aprovada por unanimidade, sem abstenções.</b>
<b>SUBSEÇÃO II</b>		
<b>DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO</b>		

Art. 14 O Plenário funcionará conforme estabelecido no Art. 18 da Lei Complementar nº 380/2012.		
§ 1º A reunião iniciará pontualmente no horário estabelecido no Edital de Convocação, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.		
§ 2º As reuniões terão duração de 2 (duas) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, se aprovado pela maioria simples dos conselheiros presentes na reunião.		
§ 3º Se no horário estabelecido não houver quórum, a reunião iniciará assim que for confirmado o quórum mínimo.		
§ 4º Se em até 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para o início da reunião não houver quórum mínimo, a reunião será suspensa.		
§ 5º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões do Conselho da Cidade por motivo de força maior, tais como: situação de emergência, de calamidade pública e/ou grave risco a saúde pública por doença infectocontagiosa, e somente enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais.		
§ 6º Em caso de reunião presencial, não será permitido aos conselheiros participarem de forma virtual.		
§ 7º As reuniões por áudio ou videoconferência estão sujeitas às mesmas disposições do regimento interno do Conselho, nos limites tecnológicos da plataforma utilizada.		
§ 8º Fica a cargo dos conselheiros dispor dos equipamentos e recursos necessários para participar das reuniões por áudio ou videoconferência.		
Art. 15 O cronograma de reuniões será estabelecido conforme determina o Art. 19 da Lei Complementar nº 380/2012.		
Art. 16 Ao Plenário compete o estabelecido no Art. 20 da Lei Complementar nº 380/2012 e:		

I - Aprovar as atas das reuniões;		
II - Solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais estudos ou pareceres de acordo com a competência de cada Câmara;		
III - Homologar os nomes indicados pelos segmentos para compor o Comitê Executivo;		
IV - Deliberar quanto aos estudos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho, Câmaras Comunitárias Setoriais e pela Comissão de Ética;		
V - <b>Propor</b> , analisar e aprovar o Código de Ética do Conselho da Cidade <b>e suas alterações futuras</b> ;	V - Analisar, <b>revisar</b> e aprovar o Código de Ética do Conselho da Cidade;	<b>Sugestão de Jordi Castán Bañeras durante a reunião, considerando que o Código de Ética já está vigente. Aprovada por unanimidade, sem abstenções.</b>
VI - Decidir sobre dúvidas relativas ao Código de Ética.		
<b>SUBSEÇÃO III</b>		
<b>DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO</b>		
Art. 17 As deliberações do Plenário serão realizadas conforme estabelecido no Art. 21 da Lei Complementar nº 380/2012.		
§ 1º No momento da votação, deverá haver o mesmo quórum exigido para a realização da reunião, ou seja, 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.		
§ 2º As votações acontecerão por contraste, vencendo a proposta que obtiver a maioria simples dos votos.		
§ 3º No momento da votação, é obrigatório apresentar o cartão que dá direito de voto.		
§ 4º Eventualmente, se o Plenário considerar necessário, a votação poderá ser feita de forma nominal.		
§ 5º As votações poderão se dar por consenso, quando não houver manifestação contrária ao proposto.		
§ 6º As questões de ordem, apartes e destaques não serão admitidos durante o regime de votação.		
§ 7º Abstenções serão consideradas votos nulos.		
§ 8º Assuntos já deliberados poderão ser votados novamente somente com		

a anuência de encaminhamento de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos com direito a voto.		
§ 9º O Presidente e/ou 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes, quando julgar matéria complexa ou não suficientemente esclarecida, poderá propor a retirada da pauta, e suspender o debate ad referendum do Plenário, para discussão e deliberação em reunião futura.		
Art. 18 O Presidente somente terá direito a voto no caso de empate, conforme Arts. 10 e 22 da Lei Complementar nº 380/2012.		
Art. 19 As decisões do Conselho da Cidade serão formalizadas pelo estabelecido no Art. 23 da Lei Complementar nº 380/2012.		
Parágrafo único. Pareceres emitidos pelas Câmaras Comunitárias Setoriais, pelos Grupos de Trabalho e pela Comissão de Ética deverão ser encaminhados por meio de atas, relatórios e/ou recomendações, e deverão ser submetidos à aprovação do Plenário.		
Art. 20 O prazo para a emissão de pareceres está estabelecido no Art. 24 da Lei Complementar nº 380/2012.		
Parágrafo único. O Presidente determinará o prazo depois de consultar o Plenário.		
<b>SUBSEÇÃO IV</b>		
<b>DA METODOLOGIA</b>		
Art. 21 Os trabalhos do Conselho da Cidade seguirão a seguinte metodologia:		
I - Quanto aos textos legais submetidos à apreciação do Conselho, o Presidente poderá solicitar aos técnicos da Prefeitura a apresentação do teor da matéria;		
II - Sobre os documentos, temas ou destaques apresentados para discussão em plenária, é livre a manifestação dos conselheiros, desde que solicitado ao Presidente, com levantamento do crachá de identificação, limitado a 3 (três) minutos por fala;		

III - O Presidente poderá, de acordo com o tempo disponível e o número de inscritos, conceder prorrogação do tempo de fala;		
IV - Os documentos, temas ou destaques somente serão submetidos a votação quando o Plenário se sentir suficientemente esclarecido;		
V - Os conselheiros deverão ter acesso à documentação necessária para análise do assunto em questão em tempo hábil;		
VI - Poderá ser incluída na pauta do dia matéria que não conste da mesma, mediante aprovação do Presidente do Conselho e do Comitê Executivo.		
<b>SEÇÃO III</b>		
<b>DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS</b>		
Art. 22 O caráter, a finalidade, a denominação e a formação das Câmaras Comunitárias Setoriais estão estabelecidos nos Arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 380/2012.		
Art. 23 São atribuições do Coordenador e do Vice-Coordenador de cada Câmara Comunitária Setorial:		
I - Ao coordenador de cada Câmara Comunitária Setorial caberá coordenar os trabalhos da câmara.		
II - Ao vice-coordenador caberá o trabalho de relatoria e elaboração de todos os documentos emitidos pela câmara, como resoluções normativas ou recomendatórias, pareceres, moções e atas.		
Parágrafo único. As atas e relatórios de cada Câmara Comunitária Setorial deverão ser sucintos, apenas com deliberações e observações, e encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade.		
Art. 24 A composição das Câmaras Comunitárias Setoriais está estabelecida no Art. 28 da Lei Complementar nº 380/2012.		
§ 1º A distribuição dos conselheiros nas quatro Câmaras Comunitárias		

Setoriais deverá ser feita por escolha dos segmentos sociais.		
§ 2º As vagas que não forem contempladas por falta de algum segmento, não poderão ser preenchidas por outro segmento.		
§ 3º Cada Câmara Comunitária Setorial terá, no máximo, 26 (vinte e seis) conselheiros.		
Art. 25 As reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais serão realizadas conforme o estabelecido no Art. 29 da Lei Complementar nº 380/2012.		
§ 1º Todos os conselheiros serão convidados a participar das discussões em todas as câmaras, mas não terão direito a voto naquelas das quais não fazem parte.		
§ 2º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade durante situação de emergência do Município de Joinville, e somente enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais.		
§ 3º As convocações para as reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais serão feitas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.		
§ 4º O credenciamento nas reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais terá início 20 (vinte) minutos antes do início da reunião e será encerrado quando faltarem 5 (cinco) minutos para o início da mesma, sendo que nesse intervalo de tempo os conselheiros deverão assinar a lista de presença e receber seu crachá, e os conselheiros membros da Câmara Comunitária Setorial que convocou a reunião irão receber seu cartão de votação.		
	§ 5º Não haverá quórum mínimo para a realização de reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais.	Sugestão resultante de questionamento de Jordi Castán Bañeras durante a reunião. Aprovada por maioria, com um voto contrário do conselheiro Jordi e quatro abstenções.

Art. 26 As atribuições das Câmaras Comunitárias Setoriais são as estabelecidas no Art. 30 da Lei Complementar nº 380/2012.		
Parágrafo único. O relatório das reuniões poderá ser apresentado em forma de ata.		
Art. 27 Conforme estabelecido no Art. 31 da Lei Complementar nº 380/2012, convidados terão direito a voz mas não poderão votar nas reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais.		
Art. 28 O Art. 32 da Lei Complementar nº 380/2012 permite reuniões conjuntas de Câmaras Comunitárias Setoriais.		
<b>SEÇÃO IV</b>		
<b>DOS GRUPOS DE TRABALHO</b>		
Art. 29 O caráter, a formação, a composição e a participação dos Grupos de Trabalho estão estabelecidos nos Arts. 34 a 36 da Lei Complementar nº 380/2012.		
§ 1º Cada Grupo de Trabalho elegerá, entre seus representantes, um Coordenador e um Vice-Coordenador.		
§ 2º O coordenador e/ou vice-coordenador do Grupo de Trabalho poderão ser substituídos, por decisão da maioria simples de seus membros, a qualquer momento.		
§ 3º Ao coordenador de cada Grupo de Trabalho caberá coordenar os trabalhos do grupo.		
§ 4º Ao vice-coordenador caberá o trabalho de relatoria e elaboração de todos os documentos emitidos pelo grupo, como resoluções normativas ou recomendatórias, pareceres, moções e atas.		
§ 5º As atas e relatórios de cada Grupo de Trabalho deverão ser sucintos, apenas com deliberações e observações, e encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade.		
§ 6º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões dos Grupos de Trabalho do Conselho da Cidade durante situação de emergência do Município		

de Joinville, e somente enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais.		
§ 7º As convocações para as reuniões dos Grupos de Trabalho serão feitas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.		
<b>SEÇÃO V</b>		
<b>DA SECRETARIA EXECUTIVA</b>		
Art. 30 A constituição e vinculação da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade estão estabelecidas no Art. 38 da Lei Complementar nº 380/2012.		
Parágrafo único. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos pela Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, Sepur, conforme parágrafo único do Art. 40 da Lei Complementar nº 380/2012.		
Art. 31 A finalidade da Secretaria Executiva é fornecer apoio técnico administrativo às instâncias do Conselho da Cidade estabelecidas no Art. 39 da Lei Complementar nº 380/2012, e:		
I - Aos Grupos de Trabalho;		
II - Ao Comitê Executivo;		
III - À Comissão de Ética.		
Art. 32 As atribuições da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade são as estabelecidas no Art. 40 da Lei Complementar nº 380/2012 e:		
I - Dar suporte às reuniões do Plenário;		
II - Acompanhar e apoiar as atividades dos Grupos de Trabalho;		
III - Receber das Câmaras Comunitárias Setoriais, dos Grupos de Trabalho, do Comitê Executivo e da Comissão de Ética as atas e documentos por eles elaborados, para apresentação ao Plenário;		
IV - Organizar e manter os arquivos de documentos referentes ao Conselho e às Conferências;		
V - Organizar e manter os arquivos de dados cadastrais das entidades participantes do Conselho e das Conferências;		

VI - Organizar e manter os arquivos de dados cadastrais dos conselheiros.		
Art. 33 A ata é o resumo das deliberações nas reuniões do Conselho da Cidade.		
§ 1º A ata deverá ser enviada até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião em que será submetida à aprovação.		
§ 2º As sugestões de alteração da minuta deverão ser enviadas pelos conselheiros, por e-mail e no mínimo, 12 (doze) horas antes da reunião em que será apreciada.		
§ 3º Pequenas alterações serão realizadas na hora e aprovadas na mesma reunião.		
§ 4º Caso a ata não seja aprovada, os conselheiros deverão encaminhar sugestões à Secretaria Executiva, e a ata retomará ao Plenário para aprovação na reunião seguinte.		
§ 5º As atas da plenária devem ser registradas no Sistema Eletrônico de Informações do Município de Joinville, SEI e, após aprovadas pelo Plenário, deverão ser assinadas, eletronicamente pelo Presidente e pela Secretaria Executiva do Conselho da Cidade, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, DOEM, e disponibilizadas no site da Prefeitura.		
§ 6º A lista de presença assinada deverá ser digitalizada e anexada ao processo SEI em que constar a ata da respectiva reunião.		
<b>SEÇÃO VI</b>		
<b>DO COMITÊ EXECUTIVO</b>		
Art. 34 A composição e finalidade do Comitê Executivo está estabelecida no caput do Art. 41 da Lei Complementar nº 380/2012.		
Art. 35 São atribuições do Comitê Executivo as estabelecidas nos incisos do Art. 41 da Lei Complementar nº 380/2012, e:		
I - Decidir com o Presidente do Conselho quanto ao encaminhamento de documentos para análise das		

Câmaras Comunitárias Setoriais antes das reuniões do Plenário;		
II - Indicar um conselheiro titular como presidente interino do Conselho da Cidade quando este se fizer ausente na reunião ou estiver impedido de atuar como presidente;		
III - Fazer parte da mesa diretora nas reuniões do Plenário.		
§ 1º Cada segmento social deverá se reunir em separado e escolher seu representante para compor o Comitê Executivo, podendo substituí-lo a qualquer tempo.		
§ 2º As convocações para as reuniões do Comitê Executivo serão feitas com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência.		
<b>SEÇÃO VII</b>		
<b>DA COMISSÃO DE ÉTICA</b>		
Art. 36 O objetivo, a composição e o funcionamento da Comissão de Ética serão estabelecidos no próprio Código de Ética.	Art. 36 A Comissão de Ética do Conselho da Cidade tem como objetivo implementar e gerir o Código de Ética.	Sugestão de Jordi Castán Bañeras, durante a reunião, para transferir ao Regimento Interno as disposições sobre a Comissão de Ética, antes contidas no Código de Ética. <b>Aprovada por unanimidade, sem abstenções.</b>
	Art. 37 O Comitê Executivo do Conselho da Cidade ficará responsável pela coordenação do processo de escolha dos integrantes da Comissão de Ética.	
	§ 1º Cada segmento que compõe o Conselho da Cidade deverá escolher o seu representante na Comissão de Ética.	
	§ 2º A escolha de que trata o § 1º, deverá se dar em reunião plenária e poderá ser feita entre os conselheiros titulares ou suplentes de cada segmento, com reconhecida capacidade e disposição para ser membro da Comissão de Ética, sendo vedada a escolha de conselheiros que já ocupem uma das seguintes posições no Conselho da Cidade:	
	I - Presidente;	
	II - Membro do Comitê Executivo; e	
	III - Coordenador de Câmara Setorial.	

	<p>§ 3º Havendo vacância em determinado segmento, o mesmo representante poderá acumular funções, devendo, entretanto, se abster de julgar denúncias relacionadas ao Comitê Executivo e/ou à Coordenação de Câmara da qual fizer parte.</p>	
	<p>§ 4º Uma vez eleitos os membros da Comissão de Ética, estes deverão eleger um Presidente para coordenar os trabalhos afetos à Comissão de Ética.</p>	
	<p>Art. 38 O mandato dos conselheiros representantes dos segmentos na Comissão de Ética será permanente e se extingue ao término da gestão do Conselho da Cidade em que forem eleitos.</p>	
	<p>Art. 39 A cada nova gestão do Conselho da Cidade novos conselheiros representantes dos segmentos serão eleitos para que a Comissão de Ética daquela gestão possa ser instalada de forma permanente.</p>	
	<p>Art. 40 Um conselheiro representante, eleito por um segmento, pode ser substituído a pedido do próprio conselheiro, feito por escrito ao Presidente da Comissão de Ética ou por motivo de força maior que justifique a sua substituição, inclusive por motivos previstos neste Código de Ética.</p>	
	<p>Art. 41 A composição da Comissão de Ética será constituída ou alterada por meio de Resolução Normativa.</p>	
	<p>Art. 42 Ficará suspenso da Comissão de Ética, até decisão de órgão judicial colegiado, o representante de um segmento que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código de Ética.</p>	
	<p>Parágrafo único. Durante o período de suspensão mencionado no <i>caput</i>, o segmento representado poderá designar um representante interino para assumir a vaga na Comissão de Ética.</p>	

	Art. 43 Compete à Comissão de Ética do Conselho da Cidade:	
	I - Estabelecer, instaurar, instruir e controlar os prazos dos processos disciplinares por procedimento incompatível com a dignidade das funções;	
	II - Deliberar sobre recursos de sua competência; e	
	III - Responder às consultas e requisições sobre matérias de sua competência.	
	Parágrafo único. As convocações para as reuniões da Comissão de Ética serão feitas com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência, pelo e-mail do Conselho da Cidade.	
<b>CAPÍTULO IV</b>		
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>		
Art. 44	Disposições quanto a despesas e recursos para o funcionamento do conselho da Cidade são estabelecidos nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 380/2012.	
Art. 45	O prazo para aprovação do Regimento Interno está estabelecido no Art. 44 da Lei Complementar nº 380/2012.	
	Parágrafo único. O Regimento Interno do mandato anterior ficará vigente até que seja estabelecido o novo Regimento Interno que o substitua.	
Art. 46	Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Comitê Executivo com a anuência do Plenário, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, sempre de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 620/2022, e suas alterações, e da Lei Complementar nº 380/2012, e suas alterações.	
Art. 47	O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Cidade com direito a voto.	



Art. 48 Fica revogada a Resolução Normativa do Conselho da Cidade nº 28, de 02/10/2024.		
---	--	--

**ANEXO IV  
CÓDIGO DE ÉTICA**

<b>MINUTA DE ALTERAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA PARA O 6º MANDATO</b>		
Legenda: <b>supressão</b> / <b>inclusão</b> / <b>comentário</b>		
<b>VIGENTE</b>	<b>ALTERAÇÕES PROPOSTAS</b>	<b>SUGESTÕES</b>
<b>CAPÍTULO I</b>		
<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>		
<b>Seção I</b>		
<b>Do Código de Ética</b>		
Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta éticas aplicáveis aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville - CMDSJ, "Conselho da Cidade", sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regimentais.		
<b>Seção II</b>		
<b>Dos Objetivos do Código de Ética</b>		
Art. 2º Este Código de Ética tem por objetivo:		
I - Tornar explícitas as normas e princípios éticos que regem a conduta dos conselheiros e sua ação institucional;		
II - Contribuir para que as atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais sejam orientados segundo elevado padrão de conduta ética;		
III - Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Conselho da Cidade, facilitar a compatibilização dos valores individuais de cada conselheiro com os valores éticos coletivos da instituição;		
IV - Assegurar ao conselheiro a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código de Ética;		
V - Estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses entre as atividades privadas e profissionais do conselheiro e sua atuação no âmbito do Conselho da Cidade; e		

VI - Oferecer à Comissão de Ética uma instância de consulta, fiscalização e avaliação, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do conselheiro com os princípios e normas de conduta nele tratados.		
<b>CAPÍTULO II</b>		
<b>DOS PRINCÍPIOS, DEVERES, DIREITOS, VEDAÇÕES, IMPEDIMENTOS OU SUSPEIÇÕES</b>		
<b>Seção I</b>		
<b>Dos Princípios</b>		
Art. 3º O Conselho da Cidade reger-se-á pelos seguintes princípios e valores:		
I - Proatividade e comprometimento com a capacitação e desenvolvimento de seus integrantes em matérias pertinentes às suas funções e competências, voltadas ao desenvolvimento urbano de Joinville de forma sustentável, harmônica e que promova a prosperidade dos municípios;		
II - Reconhecimento da pluralidade com a valorização e incentivo à diversidade de ideias e opiniões;		
III - Zelo pela transparência no acesso de partes interessadas às informações;		
IV - Busca do consenso com isonomia no tratamento de todos os integrantes e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades e expectativas; e		
V - Prestação de contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível a todos os segmentos que compõem a sociedade e tempestivo, atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.		
Art. 4º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos conselheiros no exercício da sua função:		
I - O interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;		

II - A legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;		
III - A honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;		
IV - A qualidade e a eficiência no exercício de suas funções;		
V - A integridade; e		
VI - A independência, a objetividade e a imparcialidade político-partidária, religiosa e ideológica.		
<b>Seção II</b>		
<b>Dos Deveres dos Conselheiros</b>		
Art. 5º São deveres dos conselheiros:		
I - Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra, a moral, o decoro e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os princípios, valores e compromissos éticos assumidos neste Código de Ética e com o Regimento Interno do Conselho da Cidade;		
II - Proceder com honestidade, probidade e sempre de acordo com a ética e com o interesse público na atuação e na tomada de decisões;		
III - Denunciar imediatamente à Comissão de Ética todo e qualquer ato ou fato praticado por conselheiro que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Conselho da Cidade, à honra dos seus membros ou aos seus objetivos legais;		
IV - Tratar a todos, quando na qualidade de conselheiro, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto a possíveis limitações pessoais;		
V - Evitar assumir posição de intransigência perante os demais conselheiros, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;		
VI - Conhecer e cumprir as normas legais e regimentais e regulamentares, bem como as boas práticas formalmente descritas e		

recomendadas no âmbito do Conselho da Cidade e fora dele, visando desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos do Conselho da Cidade;		
VII - Notificar à Comissão de Ética sobre relações e atividades pessoais e/ou comerciais que, real ou potencialmente, possam caracterizar conflito de interesses com o projeto e/ou debate em pauta, com o intuito de garantir a transparência perante o Conselho da Cidade;		
VIII - Não conceder favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, ou, ainda, receber vantagens indevidas, presentes ou outros recursos, para a prática de fins ilícitos, devendo sempre denunciar tal prática à Comissão de Ética;		
IX - Adotar atitudes e procedimentos objetivos, em particular nos relatórios e pareceres de sua responsabilidade, que deverão ser baseados exclusivamente nas evidências obtidas, nas normas legais e à luz dos objetivos institucionais do Conselho da Cidade;		
X - Manter a imparcialidade ao exercer o cargo de conselheiro, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, de modo a evitar que estas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com isenção suas responsabilidades como conselheiro;		
XI - Conhecer as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, referentes à Câmara Comunitária Setorial em que o conselheiro estiver inserido, utilizando-as como parâmetro para análise dos projetos de lei ou de qualquer outro assunto correlacionado; e		
XII - Disseminar entre os conselheiros informações e		

conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelo Conselho da Cidade.		
<b>Seção III</b>		
<b>Dos Direitos dos Conselheiros</b>		
Art. 6º São direitos dos conselheiros:		
I - Ser tratado com urbanidade e respeito pelos demais conselheiros;		
II - Participar das atividades de capacitação oferecidas pelo Conselho da Cidade;		
III - Estabelecer interlocução livre com os demais conselheiros e outros participantes das reuniões do Conselho da Cidade e dos órgãos que o compõem, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso;		
IV - Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas; e		
V - Ter respeitado seu direito a voz nas deliberações do Conselho da Cidade e dos órgãos que o compõem, mediante processo de inscrição junto à Mesa Diretora.		
<b>Seção IV</b>		
<b>Das Vedações aos Conselheiros</b>		
Art. 7º Ao conselheiro é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos e os valores institucionais assumidos neste Código de Ética, sendo-lhe vedado, ainda:		
I - Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, com ato contrário à ética e ao interesse público;		
II - Discriminar qualquer pessoa com quem venha a se relacionar em função de seu cargo de conselheiro, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou		

quaisquer outras formas de discriminação;		
III - Adotar conduta que interfira no desempenho dos trabalhos do Conselho da Cidade e dos órgãos que o compõem, ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, discriminação racial ou de gênero, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;		
IV - Atribuir a outrem erro próprio;		
V - Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;		
VI - Usar do cargo de conselheiro ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;		
VII - Alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa fé de pessoas, órgãos ou entidades, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Conselho da Cidade;		
VIII - Aceitar recursos financeiros, presentes ou vantagens indevidas, para fins ilícitos, como concessão de informações privilegiadas, contratação de pessoas e empresas privadas para eventuais projetos ou outra atividade do Conselho da Cidade, concessão de recursos para empresas, ou qualquer outro fim ilícito;		
IX - Apresentar-se embriagado, ou sob efeito de quaisquer drogas legais ou ilegais, em reuniões ou outros eventos do Conselho da Cidade e dos órgãos que o compõem, em		

situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;		
X - Cooperar com atos que atentem contra a dignidade da pessoa humana;		
XI - Utilizar sistemas e canais de comunicação do Conselho da Cidade para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa, político-partidária ou de promoção pessoal; e		
XII - Representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho da Cidade, sem a prévia anuência do Plenário, conforme determinado no Regimento Interno.		
<b>Parágrafo único.</b> Não se consideram "presentes," para os fins do inciso VIII deste artigo, os brindes que:	§ 1º Não se consideram "presentes," para os fins do inciso VIII deste artigo, os brindes que:	Apenas renumeração resultante da inclusão de parágrafos abaixo.
I - Não tenham valor comercial; e		
II - Sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.		
	§ 2º Relatar as ações do conselho não caracteriza representá-lo, para os fins do inciso XII deste artigo.  § 3º Ao presidente, ou membro do Comitê Executivo por ele designado, é permitida a representação institucional do Conselho.	Sugestão da Comissão de Ética do 5º mandato, resgatada pela Secretaria Executiva, para esclarecer o termo "representar".  <b>Aprovada por unanimidade, sem abstenções.</b>
<b>Seção V</b>		
<b>Dos Impedimentos ou Suspeições dos Conselheiros</b>		
Art. 8º O conselheiro deverá declarar impedimento ou suspeição, definitiva ou temporária, por meio de justificativa reduzida a termo, nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, quando estiver presente conflito de interesses, sendo certo que o mero interesse pessoal, comercial ou do <b>setor</b> que representa em projeto/debate do Conselho da	Art. 8º O conselheiro deverá declarar impedimento ou suspeição, definitiva ou temporária, por meio de justificativa reduzida a termo, nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, quando estiver presente conflito de interesses, sendo certo que o mero interesse pessoal, comercial ou do <b>segmento</b> que representa em projeto/debate do Conselho da	Sugestão da Secretaria Executiva durante a reunião para padronizar o termo "segmento" previsto em lei. <b>Aprovada por unanimidade, sem abstenções, uma única vez.</b>

Cidade não caracteriza conflito de interesses, tendo em vista que o interesse no bom encaminhamento da urbanidade é interesse de todos os conselheiros, exceto quando estes estiverem voltados para fins ilícitos, descritos no Art. 7º, inciso VIII, deste Código de Ética.	Cidade não caracteriza conflito de interesses, tendo em vista que o interesse no bom encaminhamento da urbanidade é interesse de todos os conselheiros, exceto quando estes estiverem voltados para fins ilícitos, descritos no Art. 7º, inciso VIII, deste Código de Ética.	
§ 1º Todo conselheiro que representa uma entidade da sociedade civil, que durante o exercício do seu mandato passar a ter vínculos funcionais e/ou formais com o poder público, seja municipal, estadual ou federal, deve solicitar por escrito seu afastamento definitivo como membro ao Presidente do Conselho da Cidade, para que um dos membros suplentes do <b>setor</b> pelo qual foi indicado e eleito possa assumir a sua vaga.	§ 1º Todo conselheiro que representa uma entidade da sociedade civil, que durante o exercício do seu mandato passar a ter vínculos funcionais e/ou formais com o poder público, seja municipal, estadual ou federal, deve solicitar por escrito seu afastamento definitivo como membro ao Presidente do Conselho da Cidade, para que um dos membros suplentes do <b>segmento</b> pelo qual foi indicado e eleito possa assumir a sua vaga.	Sugestão da Secretaria Executiva durante a reunião para padronizar o termo "segmento" previsto em lei. <b>Aprovada por unanimidade, sem abstenções, uma única vez.</b>
§ 2º Todo conselheiro que solicitar seu afastamento definitivo em função do estabelecido no § 1º deste artigo, não estará impedido de ser indicado para ocupar uma vaga como membro do Conselho da Cidade pelo poder público.		
§ 3º Todos os afastamentos definitivos e substituições de membros do Conselho da Cidade, sempre serão comunicados formalmente pelo Presidente do Conselho da Cidade ao mandatário do Poder Executivo Municipal, para que este, via Decreto, formalize e publique as alterações havidas na composição do Conselho da Cidade.		
<b>CAPÍTULO III</b>		
<b>DA COMISSÃO DE ÉTICA</b>	<b>DAS DENÚNCIAS</b>	Apenas renomeação resultante da transferência de disposições abaixo.
<b>Seção I</b>	<b>Seção I</b>	Apenas renumeração resultante da transferência de disposições abaixo.
<b>Do Objetivo e da Formação</b>	<b>Do Julgamento</b>	Apenas renomeação resultante da transferência de disposições abaixo.
Art. 9º A Comissão de Ética do Conselho da Cidade tem como objetivo implementar e gerir este Código de Ética.		Sugestão de Jordi Castán Bañeras, durante a reunião, para transferir ao Regimento Interno, onde constam as demais instâncias do Conselho, as disposições sobre a Comissão de Ética, destacadas em rosa. <b>Aprovada por unanimidade, sem abstenções.</b>

Art. 10 O Comitê Executivo do Conselho da Cidade ficará responsável pela coordenação do processo de escolha dos integrantes da Comissão de Ética.		
§ 1º Cada segmento que compõe o Conselho da Cidade deverá escolher o seu representante na Comissão de Ética.		
§ 2º A escolha de que trata o § 1º, deverá se dar em reunião plenária e poderá ser feita entre os conselheiros titulares ou suplentes de cada segmento, com reconhecida capacidade e disposição para ser membro da Comissão de Ética, sendo vedada a escolha de conselheiros que já ocupem uma das seguintes posições no Conselho da Cidade:		
I - Presidente;		
II - Membro do Comitê Executivo; e		
III - Coordenador de Câmara Setorial.		
	§ 3º Havendo vacância em determinado segmento, o mesmo representante poderá acumular funções, devendo, entretanto, se abster de julgar denúncias relacionadas ao Comitê Executivo e/ou à Coordenação de Câmara da qual fizer parte.	Sugestão resultante da primeira reunião do mandato, devido à indicação de Ariel Arno Pizzolatti, representante do segmento de Sindicatos de Trabalhadores que ocupa o Comitê Executivo. <b>Aprovada por maioria, com sete votos contrários, incluindo o do conselheiro Jordi, e uma abstenção.</b>
§ 3º Uma vez eleitos os membros da Comissão de Ética, estes deverão eleger um Presidente para coordenar os trabalhos afetos à Comissão de Ética.	§ 4º Uma vez eleitos os membros da Comissão de Ética, estes deverão eleger um Presidente para coordenar os trabalhos afetos à Comissão de Ética.	<b>Apenas renumeração resultante da inclusão de parágrafo acima.</b>
<b>Seção II</b>		
<b>Do Mandato</b>		
Art. 11 O mandato dos conselheiros representantes dos <b>setores</b> na Comissão de Ética será permanente e se extingue ao término da gestão do Conselho da Cidade em que forem eleitos.	Art. 11 O mandato dos conselheiros representantes dos <b>segmentos</b> na Comissão de Ética será permanente e se extingue ao término da gestão do Conselho da Cidade em que forem eleitos.	Sugestão da Secretaria Executiva durante a reunião para padronizar o termo "segmento" previsto em lei. <b>Aprovada por unanimidade, sem abstenções, uma única vez.</b>
Art. 12 A cada nova gestão do Conselho da Cidade novos conselheiros representantes dos <b>setores</b> serão eleitos para que a Comissão de Ética daquela gestão	Art. 12 A cada nova gestão do Conselho da Cidade novos conselheiros representantes dos <b>segmentos</b> serão eleitos para que a Comissão de Ética daquela gestão	Sugestão da Secretaria Executiva durante a reunião para padronizar o termo "segmento" previsto em lei. <b>Aprovada por unanimidade, sem abstenções, uma única vez.</b>

possa ser instalada de forma permanente.	possa ser instalada de forma permanente.	
Art. 13 Um conselheiro representante, eleito por um <b>setor</b> , pode ser substituído a pedido do próprio conselheiro, feito por escrito ao Presidente da Comissão de Ética ou por motivo de força maior que justifique a sua substituição, inclusive por motivos previstos neste Código de Ética.	Art. 13 Um conselheiro representante, eleito por um <b>segmento</b> , pode ser substituído a pedido do próprio conselheiro, feito por escrito ao Presidente da Comissão de Ética ou por motivo de força maior que justifique a sua substituição, inclusive por motivos previstos neste Código de Ética.	Sugestão da Secretaria Executiva durante a reunião para padronizar o termo "segmento" previsto em lei. <b>Aprovada por unanimidade, sem abstenções, uma única vez.</b>
Art. 14 A composição da Comissão de Ética será constituída ou alterada por meio de Resolução Normativa.		
Art. 15 Ficarà suspenso da Comissão de Ética, até decisão de órgão judicial colegiado, o representante de um <b>setor</b> que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código de Ética.	Art. 15 Ficarà suspenso da Comissão de Ética, até decisão de órgão judicial colegiado, o representante de um <b>segmento</b> que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código de Ética.	Sugestão da Secretaria Executiva durante a reunião para padronizar o termo "segmento" previsto em lei. <b>Aprovada por unanimidade, sem abstenções, uma única vez.</b>
	Parágrafo único. Durante o período de suspensão mencionado no <b>caput</b> , o <b>segmento</b> representado poderá designar um representante interino para assumir a vaga na Comissão de Ética.	Sugestão recebida de Daniel Kandler Signori. <b>Aprovada por unanimidade, sem abstenções.</b>
<b>Seção III</b>		
<b>Das Competências e Procedimentos</b>		
Art. 16 Compete à Comissão de Ética do Conselho da Cidade:		
I - Estabelecer, instaurar, instruir e controlar os prazos dos processos disciplinares por procedimento incompatível com a dignidade das funções;		
II - Deliberar sobre recursos de sua competência; e		
III - Responder às consultas e requisições sobre matérias de sua competência.		
Parágrafo único. As convocações para as reuniões da Comissão de Ética serão feitas com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência.	Parágrafo único. As convocações para as reuniões da Comissão de Ética serão feitas com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência, <b>pelo e-mail do Conselho da Cidade.</b>	Sugestão da Secretaria Executiva, resultante de questionamento recebido de Daniel Kandler Signori para esclarecer o canal de comunicação. <b>Aprovada por unanimidade, sem abstenções.</b>

<p>Art. 9º Toda denúncia deverá ser encaminhada por ofício do denunciante ou dos denunciantes ao Presidente da Comissão de Ética, instruída com as provas documentais, inclusive em formato de áudio e vídeo, e rol de testemunhas, que fundamentem o teor e validade da denúncia.</p>		<p>A partir da transferência dos artigos anteriores, todos os artigos a seguir serão renumerados.</p>
<p>Art. 10 Toda denúncia deverá ser julgada pela Comissão de Ética em até 60 dias. Na hipótese de ser necessário ultrapassar o prazo de 60 dias, a Comissão de Ética deverá justificar o atraso em plenária, bem como requerer, em plenária, novo prazo para o término do julgamento da denúncia.</p>		
<p>§ 1º A contagem dos prazos previstos neste Código de Ética inicia no primeiro dia útil após a intimação recebida.</p>	<p>Parágrafo único. A contagem dos prazos previstos neste Código de Ética inicia no primeiro dia útil após a intimação recebida pelo e-mail do Conselho da Cidade.</p>	<p>Sugestão da Secretaria Executiva, resultante de questionamento recebido de Daniel Kandler Signori para esclarecer o canal de comunicação. Aprovada por unanimidade, sem abstenções.</p>
<p>Art. 11 Recebida a denúncia, o Presidente da Comissão de Ética deve designar um Relator, que deverá emitir Parecer Preliminar, a ser ratificado pela Comissão de Ética, para que a denúncia seja aceita ou para propor o arquivamento sumário da denúncia que entender manifestamente improcedente, decisão da qual o denunciante e/ou denunciado serão comunicados oficialmente.</p>		
<p>§ 1º O Relator deverá emitir o Parecer Preliminar para arquivar sumariamente a denúncia que entender manifestamente improcedente ou determinar a intimação do denunciado para apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis da sua designação para relatoria da denúncia.</p>	<p>§ 1º O Relator deverá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis da sua designação para relatoria da denúncia, o Parecer Preliminar para arquivar sumariamente a denúncia que entender manifestamente improcedente ou determinar a intimação do denunciado.</p>	<p>Sugestão da Secretaria Executiva, resultante de questionamento recebido de Daniel Kandler Signori para esclarecer a suposta divergência de prazo com o próximo artigo. Aprovada por unanimidade, sem abstenções.</p>
<p>§ 2º Vencido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem manifestação do Relator, o Presidente da Comissão de Ética poderá substituir o Relator originalmente designado.</p>		
<p>Art. 12 Não sendo o caso de arquivamento sumário, o Relator</p>	<p>Art. 12 Não sendo o caso de arquivamento sumário, o Relator</p>	<p>Sugestão da Secretaria Executiva, resultante de questionamento</p>

<p>deverá instruir o processo que se iniciará com a notificação do denunciado para que, em 10 (dez) dias úteis, apresente defesa, devidamente instruída com provas documentais, que podem inclusive ser em formato de áudio ou vídeo, e indicação de testemunhas a seu favor. Ao final da instrução processual, o Relator intimará o denunciado para apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e emitirá Parecer Final, a ser submetido à Comissão de Ética.</p>	<p>deverá instruir o processo que se iniciará com a notificação do denunciado, pelo e-mail do Conselho da Cidade, para que, em 10 (dez) dias úteis, apresente defesa, devidamente instruída com provas documentais, que podem inclusive ser em formato de áudio ou vídeo, e indicação de testemunhas a seu favor.</p> <p>§ 1º Ao final da instrução processual, o Relator intimará o denunciado para apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e emitirá Parecer Final, a ser submetido à Comissão de Ética.</p>	<p>recebido de Daniel Kandler Signori para esclarecer o canal de comunicação. Aprovada por unanimidade, com duas abstenções.</p>
<p><b>Art. 21</b> Ao denunciado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, inclusive sustentando oralmente, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, após a leitura do Parecer Final a ser votado, e antes da decisão do Colegiado.</p>	<p>§ 2º Ao denunciado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, inclusive sustentando oralmente, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, após a leitura do Parecer Final a ser votado, e antes da decisão do Colegiado.</p>	
<p><b>Art. 13</b> O denunciado e/ou denunciante poderão recorrer das decisões da Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Plenário do Conselho da Cidade.</p>		
<p><b>Art. 14</b> Havendo recurso e/ou se tratando de decisão que declarar a perda de mandato ou suspender temporariamente os direitos como conselheiro, a Secretaria Executiva do Conselho da Cidade encaminhará cópia da ata da reunião e do Relatório Final com o resultado da votação da decisão ocorrida na Comissão de Ética e do recurso (quando for o caso), a todos os conselheiros, e incluirá a aprovação da ata e do Relatório Final na pauta para aprovação ou não na próxima reunião ordinária ou extraordinária do Plenário do Conselho da Cidade, devendo o Relatório Final da Comissão de Ética ser lido pelo Relator, antes da votação pelo Plenário.</p>		
<p><b>Art. 15</b> É obrigatória a ratificação, pelo Plenário do Conselho da Cidade,</p>		

<p>de toda decisão que declarar a perda de mandato ou suspender temporariamente os direitos como conselheiro.</p>		
<p>Art. 16 Se a acusação for considerada improcedente pela Comissão de Ética, por ser leviana ou ofensiva à imagem do conselheiro e/ou imagem do Conselho da Cidade, os autos do processo serão encaminhados ao Comitê Executivo para que este tome as providências reparadoras que julgar necessárias.</p>		
<p>Art. 17 Somente será permitida a inquirição de, no máximo, 3 (três) testemunhas de acusação e 3 (três) testemunhas de defesa, caso estas tenham sido arroladas na denúncia inicial ou na defesa do acusado. Quem arrolou a testemunha será responsável por trazê-la para ser inquirida em data, hora e local a serem definidos pela Comissão de Ética.</p>		
<p>Art. 18 Quando o denunciado for o Presidente da Comissão de Ética, o Presidente do Conselho da Cidade é quem deverá assumir as funções de Presidente da Comissão de Ética no que concerne ao procedimento contra aquele movido. Sendo a denúncia contra membro da Mesa Diretora ou da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar dos procedimentos e decisões relativos à denúncia.</p>		
<p>Art. 19 Toda decisão final da Comissão de Ética deverá ser registrada em atas de reuniões e num Relatório Final que contenha as fundamentações para as decisões tomadas e resultados finais de votações havidas, sendo certo que ao fixar a pena de suspensão temporária do exercício do mandato de conselheiro, o Relatório Final deverá informar o prazo, observando o limite estabelecido neste Código de Ética.</p>		
<p>Art. 20 O conselheiro denunciado, em qualquer dos casos, poderá constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, até mesmo em</p>		

sustentações orais perante o Plenário, respeitados os tempos estabelecidos neste Código de Ética.		
Art. 21 Será considerada aprovada a decisão que atingir a maioria simples dos presentes no órgão Colegiado, seja na Comissão de Ética ou no Plenário, ao qual for submetida, sendo certo que, em caso de empate, prevalecerá a tese mais benéfica ao denunciado.		
<b>Seção IV</b>	<b>Seção II</b>	Apenas renumeração resultante da transferência de disposições acima.
<b>Da Aplicação de Penalidades aos Conselheiros</b>		
Art. 22 As penalidades aplicáveis por conduta ou procedimento incompatível com a dignidade das funções de conselheiro são as seguintes:		
I - Censura;		
II - Suspensão temporária do exercício do mandato de conselheiro; e		
III - Perda do mandato de conselheiro.		
Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Conselho da Cidade ou a um ou mais de seus membros, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, e somente serão aplicáveis após encerrados os prazos para recursos.		
<b>Subseção I</b>		
<b>Da Censura</b>		
Art. 23 A censura poderá ser verbal ou por escrito e será aplicada pela Comissão de Ética, contra conselheiro que incidir nas condutas descritas nos incisos IV, V, XI e XII do Art. 7º deste Código de Ética.		
§ 1º Ao ser aplicada a censura, deverá ser mencionada a conduta do conselheiro, atentatória ao decoro e o dispositivo deste Código de Ética infringido, e ficará registrado em ata ou Relatório Final.		

§ 2º A censura pode ser convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em ata ou Relatório Final, quando apresente circunstância atenuante, a critério da Comissão de Ética.		
<b>Subseção II</b>		
<b>Da Suspensão Temporária</b>		
Art. 24 Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o conselheiro que incidir nas condutas descritas nos incisos I, II e IX do Art. 7º deste Código de Ética.		
Parágrafo único. A suspensão temporária não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.		
<b>Subseção III</b>		
<b>Da Perda de Mandato</b>		
Art. 25 Perderá o mandato o conselheiro que:		
I - Faltar a três reuniões, no período de doze meses, sem justificar ausência;	I - Faltar a três reuniões plenárias, no período de doze meses, sem justificar ausência, quando titular;	Sugestão da Secretaria Executiva para especificar em quais casos é necessário o envio de justificativa. <b>Aprovada por unanimidade, sem abstenções.</b>
II - Apresentar renúncia ao Conselho da Cidade, que será lida em sessão plenária seguinte à de sua recepção;		Sugestão de Rogério Novaes e Jordi Castán Bañeras, durante a reunião, para transferir ao Regimento Interno as ações que causam perda automática do mandato, destacadas em rosa. <b>Aprovada por unanimidade, sem abstenções.</b>
III - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, nos termos dos incisos III, VI, VII, VIII e X, do Art. 7º deste Código de Ética; e	I - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, nos termos dos incisos III, VI, VII, VIII e X, do Art. 7º deste Código de Ética; e	<b>Apenas renumeração resultante da transferência de disposições acima.</b>
IV - For condenado em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.	II - For condenado em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.	<b>Apenas renumeração resultante da transferência de disposições acima.</b>
Parágrafo único. As ausências dos conselheiros titulares, mesmo que justificadas, serão informadas às entidades, caso ocorram em duas vezes consecutivas ou três vezes intercaladas no ano, pela Secretaria Executiva do Conselho da Cidade, ao		Sugestão da Secretaria Executiva, pois essa atribuição não é factível nem efetiva. A publicação das ausências, justificadas ou não, de cada conselheiro, nas atas e no Relatório Anual, é bem eficaz.

e-mail da entidade fornecido no momento da inscrição para a Conferência da Cidade.		Aprovada por unanimidade, sem abstenções.
Art. 26 No caso de procedência da denúncia, ratificada pelo Plenário do Conselho da Cidade, o Presidente do Conselho da Cidade deverá imediatamente comunicar ao mandatário do Poder Executivo Municipal a decisão pela perda de mandato de conselheiro, para que este, via Decreto, formalize e publique as alterações havidas na composição do Conselho da Cidade.		
<b>CAPÍTULO IV</b>		
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>		
Art. 27 O presente Código de Ética poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Cidade.		
Art. 28 Aplicam-se, subsidiariamente, aos processos e procedimentos previstos neste Código de Ética, o Regimento Interno do Conselho da Cidade.		
Art. 29 Fica revogada a Resolução Normativa do Conselho da Cidade nº 24, de 07/02/2024.		